



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº015 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

ANEXO IV DO CONTRATO – DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, SANTA CATARINA.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE	3
3. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	4
4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	5
5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	9
6. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	13
7. RELAÇÃO COM AS PARTES	15
8. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUMS	16

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO estabelece os procedimentos referentes à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como complementa a disciplina do CONTRATO sobre as atribuições, obrigações e prerrogativas a eles aplicáveis.

1.2. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a respeito da interpretação dos termos definidos.

2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e neste ANEXO, o livre acesso, por meio físico ou através de sistema informatizado em ambiente *web*, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais integrantes da concessão, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

2.2. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando esta vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios de conformidade emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e neste ANEXO.

2.2.1. Deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados entre a CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2.3. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar

diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.1. Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO I do CONTRATO.

3.2. Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, para, a partir dessas informações, elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES, e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

3.2.1. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deverá conter, além das observações quanto ao cumprimento e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.1.1 O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO tem caráter opinativo e subsidia a decisão do Poder Concedente, a quem cabe a palavra final sobre o pagamento, na forma do art. 42 da Lei Municipal nº 4.643/2023, sendo a Secretaria de Trânsito e Mobilidade, na figura do Gestor do Contrato, o responsável pelo recebimento dos relatórios.

3.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando for o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

3.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estabelecer e executar o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, de que trata o CADERNO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.4. No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios com a periodicidade exigida no CONTRATO e no ANEXO I do Sistema de Mensuração de Desempenho, contendo as informações obtidas nos termos do item 3.2 deste ANEXO, para então apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a estimativa do cálculo do QID, observadas as regras previstas no CONTRATO e no ANEXO I do Contrato.

3.5. Caso venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (a) realizar auditorias, a qualquer tempo, nos dados provenientes dos sistemas de *help desk* e de controle, no que se refere aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA; e (b) auditar, a qualquer tempo, a execução do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e suas revisões, conforme indicado no CADERNO TÉCNICO-OPERACIONAL.

3.6. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO, podendo, inclusive, contratar terceiros para tanto.

3.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da operação, iniciando suas atividades quando da emissão da ORDEM DE EFICÁCIA.

3.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar quando solicitado pelas PARTES sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

3.9 A Secretaria responsável pela fiscalização do Contrato como um todo é a Secretaria de Trânsito e Mobilidade, em função do gestor contratual ser o secretário da pasta, não abonando dos atos fiscalizatórios os fiscais designados no DFD.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os seguintes marcos temporais:

4.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes dos marcos temporais dispostos acima, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções previstas neste ANEXO, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas no item 5 deste ANEXO.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar uma mesma empresa ou consórcio de empresas para exercer as funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as regras de seleção apresentadas neste item.

4.2.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 6 deste ANEXO para o VERIFICADOR INDEPENDENTE referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas, documento demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no item 6 deste ANEXO.

4.3. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, homologar as empresas e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 6 deste ANEXO.

4.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção de empresas e/ou consórcio de empresas aqueles que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS que possam comprometer sua independência e imparcialidade.

4.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista indicada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se os prazos inicialmente estabelecidos neste item 4 a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

4.3.3. A rejeição pelo PODER CONCEDENTE da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes da(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 4.1 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA ou em função da ocorrência de conflito de interesses identificado na forma do item 4.3.1.

4.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado no item 4.3 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA selecionará, e contratará uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as indicadas nas listas apresentadas ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo previsto no item 4.3, tendo, o PODER CONCEDENTE, a prerrogativa de exercer o direito previsto no item 4.7 deste ANEXO.

4.3.5. Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, o PODER CONCEDENTE deverá, no momento da homologação mínima exigida, selecionar uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA na função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais estabelecidos neste ANEXO.

4.4. Havendo o PODER CONCEDENTE escolhido a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar alguma das funções previstas neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA

deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

4.5. Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 5 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.

4.6. No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho que será analisado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de dez dias úteis, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

4.6.1. O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO I do CONTRATO.

4.7. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre quaisquer dos contratos firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerça qualquer daquelas funções.

4.7.1. Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA.

4.7.2. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenha assumido.

4.8. O contrato firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo de vigência suficiente para assegurar o cumprimento de suas funções perante o CONTRATO, não sendo necessário manter os contratos vigentes ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO.

4.8.1. O prazo mínimo de vigência na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

4.8.2. Findo o período máximo de 10 (dez) anos, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar novo processo seletivo para VERIFICADOR INDEPENDENTE na mesma forma da contratação originária.

4.9. Em até 3 (três) meses antes do término dos contratos celebrados em decorrência deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE:

5.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos neste ANEXO, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

5.11. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES, sem ciência ou anuência prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.

5.12. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos.

5.13. Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade fiscalizadora em relação a todos os



envolvidos, assim compreendidos, inclusive, quando envolvido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas impositivas à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. Somente poderão ser homologadas, nos termos deste ANEXO, e contratadas, quando eleitas pelo PODER CONCEDENTE para desempenharem as funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, as empresas e/ou os consórcios de empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Não estar no cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do estado, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do artigo 83, inciso III, da Lei Federal n. 13.303/16;

5.1.3. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.1.4. Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

5.1.5. Não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;

5.1.6. Não estar proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



5.1.7. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.1.8. Não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

5.1.9. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

5.1.10. Não ser controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum ou parte relacionada, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;

5.1.11. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou como membros de sua Diretoria cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de sócios ou diretores da CONCESSIONÁRIA; e

5.1.12. Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses

contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL; e (c) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

5.1.13. Não ser, nem ter como sócia, controladora, controlada, coligada, integrante de consórcio ou pertencente ao mesmo grupo econômico, a pessoa jurídica responsável pela estruturação e/ou modelagem do Projeto objeto desta CONCESSÃO, incluídos seus estudos de viabilidade, modelagem econômico-financeira e minutas de edital e contrato, de forma a evitar conflito de interesses e vedar a seleção da empresa responsável pela referida modelagem como CONCESSIONÁRIA.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

5.2.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO;

5.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, comprovadamente, ter executado serviços de características semelhantes, em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, com experiência mínima de 01 (um) ano, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes aos seguintes:

5.2.2.1. Fiscalização ou verificação independente de projetos qualificáveis, como um contrato de parceria;

5.2.2.2. Avaliação de indicadores de desempenho; ou

5.2.2.3. Fiscalização e controle de contrato administrativo.

5.2.3.A experiência requerida no item 5.2.2 deste ANEXO poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 5.3 deste ANEXO.

5.3. A capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

5.3.1. Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe; e

5.3.2. Currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

5.4. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, no mínimo:

5.4.1. Gestor de Projetos com certificação de *Project Management Professional*;

5.4.2. Administrador ou Contador com inscrição válida no respectivo Conselho de Classe e que comprove atuação no setor público ou setor privado; e

5.4.3. Engenheiro com inscrição válida no respectivo Conselho de Classe (CREA) e que comprove atuação no setor público ou setor privado; e

5.4.4. Advogado com inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que comprove atuação no setor público ou setor privado.

5.4. Em caso de solicitação das partes o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar especialistas em casos de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES

DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

6. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho detalhado, demonstrando a metodologia, os prazos e as etapas a serem aplicadas na condução das atividades de acompanhamento e verificação das obrigações da CONCESSIONÁRIA, observando as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS.

6.2. Deverá, ainda, elaborar relatórios técnicos e econômicos com os resultados dos trabalhos executados, contendo análises, pareceres e recomendações, de forma a assegurar a transparência e a integridade das informações prestadas ao PODER CONCEDENTE.

6.3. Os relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a. Comparativo entre os resultados apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aqueles apresentados pela CONCESSIONÁRIA, com apontamento de divergências e suas causas;
- b. Resultados da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme critérios e indicadores estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- c. Fontes de informações e dados utilizados na elaboração dos relatórios e pareceres;
- d. Memórias de cálculo e métodos de aferição empregados;
- e. Identificação de falhas, inconsistências ou não conformidades detectadas nas informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA;
- f. Indicação nominal da empresa e dos profissionais técnicos responsáveis pela elaboração dos relatórios; e
- g. Outras informações complementares que o VERIFICADOR INDEPENDENTE entender pertinentes para o fiel cumprimento de suas funções.



6.4. Além dos relatórios técnicos e do plano de trabalho, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, sem prejuízo de outros produtos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, os seguintes documentos e entregas:

- a. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações previstas no CONTRATO;
- b. Relatório de identificação das fontes de dados e informações que subsidiarão a apuração dos indicadores de desempenho e cálculos contratuais;
- c. Relatórios de avaliação técnica e documental dos planos, programas e instalações elaborados ou executados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- d. Relatórios de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, considerando as verificações do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e. Relatórios de cálculo dos reajustes de valores e revisões contratuais previstos no CONTRATO, quando solicitado;
- f. Emissão de pareceres técnicos e econômico-financeiros relacionados a pleitos, revisões, reequilíbrios, investimentos e demais solicitações formuladas pelas PARTES, mediante solicitação expressa e remuneração específica, conforme as condições estabelecidas neste ANEXO;
- g. Outros relatórios e pareceres específicos, quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE, relacionados à regulação, fiscalização ou monitoramento do OBJETO da CONCESSÃO.

6.5. Todos os produtos e relatórios deverão ser entregues em formato digital, com assinatura dos responsáveis técnicos e metodológicos, observando os prazos, periodicidade e demais condições definidas no CONTRATO e neste ANEXO.



7. RELAÇÃO COM AS PARTES

7.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

7.2. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

7.3. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, este deverá cientificar as PARTES de imediato.

7.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

8. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUMS

8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Thomas Haag
Secretário de Trânsito e Mobilidade
Coordenador do Projeto